



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

### DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA ANDRADE**, Prefeito de Jacupiranga, faz Saber, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento, para fins de pagamento, dos créditos municipais de natureza não-tributária, atendido o disposto nesta lei.

**ARTIGO 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos não-tributários decorrentes de:

I – glosa de valores de responsabilidade de agentes políticos, agentes administrativos e outros, sujeitos à prestação de contas, consignados em certidão – título executivo, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – multas de qualquer natureza, exceto as tributárias;

III – preços resultantes de alienação, concessão ou permissão de uso de bens públicos, vendas ou financiamentos de insumos agrícolas ou de prestação de serviços;

IV – indenizações devidas ao erário municipal por prejuízos causados a seus bens móveis e imóveis;

V – reposições de valores, por falta de prestação de contas, perda ou extravio de bens;

VI – demais créditos de natureza não-tributária.

**ARTIGO 3º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, e prestação não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Somente serão parcelados os valores superiores ou iguais a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 4º** - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do devedor e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

**ARTIGO 5º** - O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária com base na



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

variação do IGP-M/FGV e juros legais, de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso, e daí em diante aplicar-se-á os mesmos índices e taxa de juros sobre as parcelas.

Parágrafo Único – Na hipótese de a lei reguladora da matéria ou o contrato de que se originou o crédito dispuserem diferentemente quanto ao índice de correção e taxa de juros, serão estes os aplicáveis.

**ARTIGO 6º** - Quando os devedores forem ocupantes de empregos públicos, cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos, se assim requerer.

Parágrafo Único – Tratando-se de servidores ocupantes de emprego ou de cargos de provimento efetivo ou com comissão, o valor da prestação mensal atenderá ao disposto na lei do seu regime jurídico quanto ao limite do percentual de desconto, não podendo o valor do desconto exceder a 20% da remuneração.

**ARTIGO 7º** - O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução, desde que o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados.

**ARTIGO 8º** - Sempre que o devedor não for servidor municipal ocupante de emprego público de provimento efetivo e estável, deverá ele oferecer garantia do pagamento, que poderá ser mediante fiança ou caução outorgada por terceiros de reconhecida idoneidade econômico-financeira.

**ARTIGO 9º** - O Poder Executivo elaborará formulário padronizado para o requerimento e Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jacupiranga, 22 de dezembro de 2008.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento